



Processo nº:	001066-0200/23-3
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM de Travesseiro
Responsável:	Vanessa Ahne

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.

Contas Regulares. Recomendação.

Inexistência de falhas a serem esclarecidas.

Trata o expediente de Contas Ordinárias do Senhor Vanessa Ahne, Administradora responsável pela CM de Travesseiro no exercício de 2023.

O Relatório de Contas Ordinárias (RCO) do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades, a serem esclarecidas¹.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 12117/2024, da lavra da Procuradora, Daniela Wendt Toniazzi, manifestou-se pela regularidade das contas do Gestor; bem como, recomendação ao atual Administrador (peça 6252214).

Em síntese, é o relatório. Passo à decisão

Conforme consta no RCO, não houve relato de apontamentos de responsabilidade da Gestora identificada na epígrafe. Não obstante, observei, quanto aos **itens 6.1.5** (Sistema de Licitações e Contratos) e **7.2.1** (Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública), que a auditoria os considerou como situações que não deveriam ser caracterizadas como irregularidades e passíveis de esclarecimentos pela Gestora.

Embora os citados itens tenham sido constatados no presente expediente, as inconformidades são de acessível saneamento, razão pela qual anuo às considerações da equipe técnica no sentido de que não houve materialidade, criticidade e relevância para constarem formalmente no Processo de Contas Ordinárias da Gestora. Diante disso, entendo suficiente expedir a **recomendação** consignada na parte dispositiva do presente voto

¹ Peça 6187425.



para que a Origem ajuste as suas rotinas administrativas de modo a evitar os relatos das matérias em futura auditoria.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, **decido** por:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias da Senhora Vanessa Ahne, Administradora responsável pela CM de Travesseiro no exercício de 2023;

b) recomendar à Origem que adote medidas a fim de elidir completamente as evidências constantes nos itens 6.1.5 e 7.2.1 do Relatório de Contas Ordinárias; e

c) determinar o arquivamento do processo, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Ana Moraes

Conselheira Substituta, Relatora

Assinado digitalmente.